

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2022, de 30 de setembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 735/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>05</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Agente Licenciador</i>	<i>01</i>	<i>13</i>	<i>40</i>
<i>Analista Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>40</i>
<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Assistente Social 20 hs</i>	<i>01</i>	<i>10</i>	<i>20</i>
<i>Assistente Social 40 hs</i>	<i>01</i>	<i>16</i>	<i>40</i>
<i>Atendente de Biblioteca</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Assistência Social</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Extensão Rural</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços de Escola</i>	<i>01</i>	<i>04</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>10</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Saúde Bucal 40h</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Saúde Bucal 20h</i>	<i>01</i>	<i>01</i>	<i>20</i>
<i>Bibliotecário</i>	<i>01</i>	<i>09</i>	<i>40</i>
<i>Cirurgião Dentista 20h</i>	<i>01</i>	<i>15</i>	<i>20</i>
<i>Cirurgião Dentista 40h</i>	<i>01</i>	<i>21</i>	<i>40</i>
<i>Construtor Instalador</i>	<i>01</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Contador</i>	<i>01</i>	<i>19</i>	<i>30</i>

<i>Educador Físico</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>20</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>02</i>	<i>17</i>	<i>40</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>20</i>
<i>Engenheiro Sanitarista e Ambiental</i>	<i>01</i>	<i>13</i>	<i>40</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>01</i>	<i>18</i>	<i>40</i>
<i>Fiscal</i>	<i>02</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>01</i>	<i>15</i>	<i>28</i>
<i>Fisioterapeuta 20h</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>20</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>20</i>
<i>Mecânico</i>	<i>01</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>01</i>	<i>22</i>	<i>40</i>
<i>Médico Ginecologista</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>08</i>
<i>Médico Veterinário</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>20</i>
<i>Monitor</i>	<i>06</i>	<i>04</i>	<i>30</i>
<i>Motorista</i>	<i>12</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>01</i>	<i>09</i>	<i>20</i>
<i>Operador de Máquinas</i>	<i>08</i>	<i>07</i>	<i>40</i>
<i>Operário</i>	<i>06</i>	<i>04</i>	<i>40</i>
<i>Procurador Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>20</i>	<i>30</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>03</i>	<i>11</i>	<i>20</i>
<i>Técnico em Controle Interno</i>	<i>01</i>	<i>19</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Agropecuária</i>	<i>03</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>02</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Higiene Dental</i>	<i>01</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Técnico Fazendário</i>	<i>01</i>	<i>11</i>	<i>40</i>
<i>Telefonista/Recepcionista</i>	<i>03</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>11</i>	<i>40</i>
<i>Vigilante</i>	<i>04</i>	<i>03</i>	<i>40</i>

<i>Zelador</i>	<i>02</i>	<i>04</i>	<i>40</i>
----------------	-----------	-----------	-----------

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 30 de setembro de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2022

Exmo Sr. Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Venho, por meio da presente, com o objetivo de justificar o encaminhamento do presente Projeto de Lei Municipal, o qual propõe alterações na Lei Municipal nº 735/2014, a qual trata do quadro de cargos e funções do Poder Executivo Municipal de Novo Xingu.

É de se mencionar, inicialmente, que com o presente Projeto de Lei estamos consolidando o quadro de cargos do Município de Novo Xingu, e corrigindo um equívoco constante no Projeto de Lei 046/2022, o qual gerou a Lei Municipal 1146/2022.

No quadro de cargos constantes no já referido Projeto 046/2022 não observou-se que, pela Lei 1020/2020, houve acréscimo de um cargo de motorista e, pela Lei 1115/2022, houve o acréscimo de mais um cargo de motorista. Assim, o total de cargos de Motorista existentes no Município são 12, sendo que os 12 cargos estão providos. Portanto, a primeira alteração consolida o artigo 3º da Lei 735/2014 para que conste 12 cargos na categoria funcional de motorista.

Da mesma forma, vejam que, no Projeto de Lei 046/2022, na categoria funcional de Operário, constou 08 cargos. Em nenhum momento houve a intenção do Poder Executivo, de aumentar de 06 para 08 cargos. Salienta-se que, no Projeto de Lei 046/2022, sequer houve justificativa para este aumento de cargos. Em suma, tratou-se de equívoco. Menciona-se ainda que, atualmente, o Município possui somente 05 cargos providos na categoria funcional de Operário. Assim, com o presente Projeto de Lei, retorna-se à quantidade de 06 cargos na categoria funcional de Operário, que eram os criados antes do envio do Projeto de Lei 046/2022.

De outra banda, em decorrência da vacância do cargo de Vigilante Sanitário, em virtude do pedido de exoneração do servidor, aliado ao fato de que as suas principais atribuições estão abarcadas na categoria funcional de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, está-se, com o presente Projeto de Lei, extinguindo o mesmo.

Por fim, também com o presente Projeto de Lei, estamos alterando o padrão de referência do cargo de Técnico em Controle Interno, passando do padrão 16 para o padrão 19. A alteração se dá em decorrência da natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições do cargo. Vejam que nas próprias atribuições do cargo há expressa menção quanto à complexidade das atribuições que envolvem desde a emissão de pareceres, a verificação da exatidão e suficiência dos dados

relativos à admissão de pessoal, com manifestações bimestrais, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhamento em todas as áreas de atuação do Poder Público Municipal até a padronização dos procedimentos de fiscalização, sem contar que o titular do cargo de técnico em controle interno responde solidariamente, nos termos da Lei 907/2018.

Art. 16. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito, ao titular do órgão da administração indireta ou ao Presidente da Câmara de Vereadores dando-lhe prazo para sanar a ilegalidade ou irregularidade.

Parágrafo único. Não sendo apresentada resposta no prazo estipulado ou no caso de não ser sanada a falha, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, quando for necessário, **sob pena de responsabilidade solidária.**

Art. 18. Compete à Unidade Central de Controle Interno - UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

[...]

XXII - alertar a autoridade administrativa competente, **sob pena de responsabilidade solidária**, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

Art. 20. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

[...]

V - Comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e **sob pena de responsabilidade solidária**, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, danos ao erário;

A título exemplificativo, veja-se a determinação do TCE/RS nos autos do processo nº **02336-0200/18-3**, em que o controle interno foi cientificado para acompanhar o cumprimento das recomendações impostas pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal.

Além do mais, é fundamental a valorização da carreira do servidor efetivo investido em cargo de técnico em controle interno, tornando-a atrativa e estimulando que seus servidores queiram permanecer no órgão, garantindo a continuidade do serviço público. Ademais, o exercício do cargo de técnico em controle interno requer a execução de um serviço público de alta responsabilidade, de caráter técnico-científico, que exige autonomia, técnica, impessoalidade e compromisso com a legalidade e com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Como se não bastasse, o art. 39, § 1º, da Constituição Federal, prescreve que “a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos”.

Em nossa própria Lei Orgânica, o parágrafo primeiro do artigo 80, menciona que:

Art. 80 - ...

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos ou empregos.

Assim, considerando as peculiaridades do cargo de Técnico de Controle Interno e o seu grau de responsabilidade, sob pena de responsabilização solidária sobre os atos praticados na administração pública, justificamos a referida alteração do padrão remuneratório.

Sendo o que tínhamos no momento a justificar, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 30 de setembro de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

OF. GAB. Nº 157/2022

Novo Xingu / RS, em 17 de Outubro de 2022.

*Exmo Sr.
HILDOR LINDNER
M. D. Presidente do Legislativo Municipal
Novo Xingu / RS.*

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 049/2022

Exmo. Sr. Presidente:

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o projeto de Lei nº 049/2022, que altera a Lei Municipal 735/2014.

Solicitamos, através desta mensagem retificativa, a retificação do Projeto de Lei supra citado, passando a ser apreciado por esta Casa Legislativa nos seguintes termos:

“Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 735/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>05</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Agente Licenciador</i>	<i>01</i>	<i>13</i>	<i>40</i>
<i>Analista Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>40</i>
<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Assistente Social 20 hs</i>	<i>01</i>	<i>10</i>	<i>20</i>

<i>Assistente Social 40 hs</i>	<i>01</i>	<i>16</i>	<i>40</i>
<i>Atendente de Biblioteca</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Assistência Social</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Extensão Rural</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços de Escola</i>	<i>01</i>	<i>04</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>10</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Saúde Bucal 40h</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Saúde Bucal 20h</i>	<i>01</i>	<i>01</i>	<i>20</i>
<i>Bibliotecário</i>	<i>01</i>	<i>09</i>	<i>40</i>
<i>Cirurgião Dentista 20h</i>	<i>01</i>	<i>15</i>	<i>20</i>
<i>Cirurgião Dentista 40h</i>	<i>01</i>	<i>21</i>	<i>40</i>
<i>Construtor Instalador</i>	<i>01</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Contador</i>	<i>01</i>	<i>19</i>	<i>30</i>
<i>Educador Físico</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>20</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>02</i>	<i>17</i>	<i>40</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>20</i>
<i>Engenheiro Sanitarista e Ambiental</i>	<i>01</i>	<i>13</i>	<i>40</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>01</i>	<i>18</i>	<i>40</i>
<i>Fiscal</i>	<i>02</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>01</i>	<i>15</i>	<i>28</i>
<i>Fisioterapeuta 20h</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>20</i>

<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>20</i>
<i>Mecânico</i>	<i>01</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>01</i>	<i>22</i>	<i>40</i>
<i>Médico Ginecologista</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>08</i>
<i>Médico Veterinário</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>20</i>
<i>Monitor</i>	<i>06</i>	<i>04</i>	<i>30</i>
<i>Motorista</i>	<i>12</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>01</i>	<i>09</i>	<i>20</i>
<i>Operador de Máquinas</i>	<i>08</i>	<i>07</i>	<i>40</i>
<i>Operário</i>	<i>06</i>	<i>04</i>	<i>40</i>
<i>Procurador Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>20</i>	<i>30</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>03</i>	<i>11</i>	<i>20</i>
<i>Técnico em Controle Interno</i>	<i>01</i>	<i>16</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Agropecuária</i>	<i>03</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>02</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Higiene Dental</i>	<i>01</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Técnico Fazendário</i>	<i>01</i>	<i>11</i>	<i>40</i>
<i>Telefonista/Recepcionista</i>	<i>03</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>11</i>	<i>40</i>
<i>Vigilante</i>	<i>04</i>	<i>03</i>	<i>40</i>

Zelador	02	04	40
---------	----	----	----

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A retificação tem o objetivo de suprimir a alteração efetuada no padrão de referencia do cargo de Técnico em Controle Interno, mantendo-o como está atualmente (padrão 16).

Optou-se por não efetuar a alteração neste momento, e efetuar novos estudos em relação à matéria.

Segue, em anexo, o projeto de lei com as devidas retificações.

Sendo o que havia para o momento, despeço-me reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2022, de 30 de setembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 735/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>05</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Agente Licenciador</i>	<i>01</i>	<i>13</i>	<i>40</i>
<i>Analista Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>40</i>
<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Assistente Social 20 hs</i>	<i>01</i>	<i>10</i>	<i>20</i>
<i>Assistente Social 40 hs</i>	<i>01</i>	<i>16</i>	<i>40</i>
<i>Atendente de Biblioteca</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Assistência Social</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Extensão Rural</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços de Escola</i>	<i>01</i>	<i>04</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>10</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Saúde Bucal 40h</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>

<i>Auxiliar de Saúde Bucal 20h</i>	<i>01</i>	<i>01</i>	<i>20</i>
<i>Bibliotecário</i>	<i>01</i>	<i>09</i>	<i>40</i>
<i>Cirurgião Dentista 20h</i>	<i>01</i>	<i>15</i>	<i>20</i>
<i>Cirurgião Dentista 40h</i>	<i>01</i>	<i>21</i>	<i>40</i>
<i>Construtor Instalador</i>	<i>01</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Contador</i>	<i>01</i>	<i>19</i>	<i>30</i>
<i>Educador Físico</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>20</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>02</i>	<i>17</i>	<i>40</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>20</i>
<i>Engenheiro Sanitarista e Ambiental</i>	<i>01</i>	<i>13</i>	<i>40</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>01</i>	<i>18</i>	<i>40</i>
<i>Fiscal</i>	<i>02</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>01</i>	<i>15</i>	<i>28</i>
<i>Fisioterapeuta 20h</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>20</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>20</i>
<i>Mecânico</i>	<i>01</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>01</i>	<i>22</i>	<i>40</i>
<i>Médico Ginecologista</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>08</i>
<i>Médico Veterinário</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>20</i>
<i>Monitor</i>	<i>06</i>	<i>04</i>	<i>30</i>
<i>Motorista</i>	<i>12</i>	<i>06</i>	<i>40</i>

<i>Nutricionista</i>	<i>01</i>	<i>09</i>	<i>20</i>
<i>Operador de Máquinas</i>	<i>08</i>	<i>07</i>	<i>40</i>
<i>Operário</i>	<i>06</i>	<i>04</i>	<i>40</i>
<i>Procurador Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>20</i>	<i>30</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>03</i>	<i>11</i>	<i>20</i>
<i>Técnico em Controle Interno</i>	<i>01</i>	<i>16</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Agropecuária</i>	<i>03</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>02</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Higiene Dental</i>	<i>01</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Técnico Fazendário</i>	<i>01</i>	<i>11</i>	<i>40</i>
<i>Telefonista/Recepcionista</i>	<i>03</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>11</i>	<i>40</i>
<i>Vigilante</i>	<i>04</i>	<i>03</i>	<i>40</i>
<i>Zelador</i>	<i>02</i>	<i>04</i>	<i>40</i>

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 30 de setembro de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal